

Termo de Referência 24/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2025	113203-SAE-IEN-INST.DE ENGENHARIA NUCLEAR/RJ	EDIONE DO SOCORRO VASCONCELOS DE ALMEIDA	11/04/2025 15:12 (v 6.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		01345.000100/2025-64

1. Condições gerais da contratação

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Instituto de Engenharia Nuclear

(Processo Administrativo nº01345.000100/2025-64)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de adequação da biblioteca localizada no 1º pavimento do prédio central do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), para ambientar a Casa Virtual da Ciência, conforme especificações abaixo e condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

OBJETO - SERVIÇO - ITEM 1 (ÚNICO)	CATSERV	VALOR ESTIMADO
DETALHAMENTO 1: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DRYWALL PARA FECHAMENTO DE VÃO Dimensões: 10,0 x 3,5 metros (totalizando 35 m²) Especificações: Estrutura: Perfis de aço galvanizado • Chapas: Drywall parafusadas nos dois lados (Standard, Resistentes à Umidade ou Resistentes ao Fogo) • Isolamento: Lã isolante no interior da parede (de rocha em placas 0,60m x 1,00m). • Perfis: Estruturais de 48 mm com espaçamento entre os perfis verticais de 400 ou 600 mm • Montagem: • Fixação dos perfis no chão e no teto com parafusos e buchas específicas para concreto • Colocação das travessas (perfis horizontais) nos montantes • Instalação das placas de gesso para drywall • Acabamento: • Nivelamento da superfície por meio do tratamento das juntas e		

dos pontos de aplicação dos parafusos • Tratamento das juntas entre chapas com massa de rejunte e fita de papel microperefurado • Tratamento dos pontos de aplicação dos parafusos com massa de rejunte	1627	R\$ 34.142,36
DETALHAMENTO 2:		
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO (EM DOIS AMBIENTES)		
Produto: Piso laminado Click Fit Padrão Linhaça (6mm x21,5mm x120 cm) com manta de polietileno expandido Especificações: • Tipo de Instalação: Click • Classe de Uso: AC3 Residencial • Observação: O modelo escolhido visa harmonização arquitetônica para composição com os demais ambientes Área 1: 50 m² (Recepção da Biblioteca); Área 2: 90 m² (Biblioteca) Área Total: 140 m²		
OBS.: NÃO HAVERÁ RETIDADA DO PISO ATUAL Rodapé Quantidade: área 1: (Recepção da Biblioteca) = 30 m Área 2: (Biblioteca) 38 m Especificações: • Dimensões: 70 cm x 15 mm x 2,4 m • Material: MDF, em tonalidade branca.		

1.2. O prazo de entrega dos serviços, em remessa única, é de até 15 (quinze) dias;

1.3. A Carta Contrato oferecerá maior detalhamento das regras a serem aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. A biblioteca Técnico-Científica do Instituto de Engenharia Nuclear, vinculada à Coordenação de Ensino da Instituição, ocupa um espaço físico considerável na Instalação. A maior parte do acervo que compõe a biblioteca encontra-se digitalizada e ambientada em plataformas virtuais que possibilitam o acesso de todos.

2.2 Atualmente, de modo a otimizar o espaço, localizado em área nobre da Instituição, vislumbrou-se a possibilidade de de Integração da biblioteca com a implementação da Casa da Ciência Nuclear, projeto modelado em 3D, que visa demonstrar, de forma criativa e lúdica, a tecnologia nuclear aplicada a diversos setores do cotidiano, tais como agricultura, indústria, medicina, geração de energia, meio ambiente, patrimônio cultural, defesa, entre outros.

2.3 A proposta do Centro de Ciência, “**Casa da Ciência Nuclear**”, procura cobrir uma lacuna importante presente na sociedade acerca da importância da área nuclear para a população, guiada pelo campo de conhecimento CTSA (Ciência, Tecnologia, Sociedade e Meio Ambiente), que busca construir um ambiente expositivo dentro da tendência atual, abordando as problematizações entre a ciência, tecnologia e sociedade.

2.4 O Centro de Ciência do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN) pretende oferecer, em suas dependências, a exposição fixa “Energia Nuclear: do alimento à energia”, cujo propósito é levar aos visitantes informações relevantes acerca das diferentes aplicações da energia nuclear nos mais diversos setores.

2.5 A adequação do espaço, composto por 2 salas, localizadas no 2º andar do prédio Central do IEN, se torna oportuna, dada a necessidade de reparos no piso e nas paredes, uma vez que é necessário dividir espaços.

2.6 A pretendida contratação encontra-se em alinhamento ao Objetivo OE 9, do Planejamento Estratégico Institucional CNEN (2023 - 2027).

2.7. O objeto da contratação esta previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A biblioteca Técnico-Científica do Instituto de Engenharia Nuclear, vinculada à Coordenação de Ensino da Instituição

3. Descrição da solução como um todo

Contratação de Serviços de Engenharia para adequação de 2 salas, incluindo:

- 1) fornecimento e instalação de uma parede em drywall; e**
- 2) fornecimento e Instalação de Piso Laminado e Rodapé , conforme descrito a seguir:**

ITEM 1: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DRYWALL PARA FECHAMENTO DE VÃO

Dimensões: 10,0 x 3,5 metros (totalizando 35 m²)

Especificações: Estrutura:

Perfis de aço galvanizado

- **Chapas: Drywall parafusadas nos dois lados (Standard, Resistentes à Umidade ou Resistentes ao Fogo)**
- **Isolamento: Lã isolante no interior da parede (de rocha em placas 0,60m x 1,00m).**
- **Perfis: Estruturais de 48 mm com espaçamento entre os perfis verticais de 400 ou 600 mm**

Montagem

- **Fixação dos perfis no chão e no teto com parafusos e buchas específicas para concreto**
- **Colocação das travessas (perfis horizontais) nos montantes**
- **Instalação das placas de gesso para drywall**

Acabamento:

- **Nivelamento da superfície por meio do tratamento das juntas e dos pontos de aplicação dos parafusos**
- **Tratamento das juntas entre chapas com massa de rejunte e fita de papel microperfurado**
- **Tratamento dos pontos de aplicação dos parafusos com massa de rejunte.**

ITEM 2: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO (EM DOIS AMBIENTES)

Produto: Piso laminado Click Fit Padrão Linhaça (6mm x21,5mm x120 cm) com manta de polietileno expandido

Especificações:

- **Tipo de Instalação: Click**
- **Classe de Uso: AC3 Residencial**
- **Observação: O modelo escolhido visa harmonização arquitetônica para composição com os demais ambientes**

Área 1: 50 m² (Recepção da Biblioteca);

Área 2: 90 m2 (Biblioteca) Área Total: 140 m2

OBS.: NÃO HAVERÁ RETIDADA DO PISO ATUAL

Rodapé:

Área 1: (Recepção da Biblioteca) = 30 m

Área 2: (Biblioteca) 38 m

Especificações:

- **Dimensões:** 70 cm x 15 mm x 2,4 m
- **Material:** MDF, em tonalidade branca.

4. Requisitos da contratação**Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável, visando pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 16 horas;

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.11. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

5. Modelo de execução do objeto**Condições de execução**

5.1. O prazo de entrega do serviço em remessa única é de até 15 (quinze) dias úteis, contados da disponibilização da rede do IEN ao contratado;

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (10) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Hélio de Almeida, 75, Cidade Universitária - Ilha do Fundão - RJ. CEP 21941-906;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 8h00 às 16h.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

Garantia, manutenção e assistência técnica.

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;

5.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

5.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores;

5.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

5.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

5.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição dos serviços, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos serviços;

5.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 DA CONTRATANTE (IEN/CNEN)

6.1.1 Efetuar o pagamento do serviço contratado no prazo estabelecido;

6.1.2 Permitir o acesso às suas dependências dos funcionários da Contratada, previamente autorizados pelo fiscal;

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.2 DA SEGURANÇA DO TRABALHO/IEN

6.2.1 A contratada cumprirá as exigências legais em matéria de Segurança e Saúde do Trabalhador, em especial a Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo a utilização dos EPIs necessários, definidos pela norma NR-6 do MTE, bem como as normas e orientações do Serviço de Vigilância e Saúde Ocupacional (SVSO) e dos Setor de Manutenção Predial e Setor de Projetos do IEN;

6.2.2 A fiscalização do IEN poderá solicitar a imediata suspensão dos serviços, caso a Contratada não cumpra as exigências de segurança, devendo adotar os seguintes procedimentos:

6.2.3 Em caso de acidente com os seus funcionários, deverá encaminhar ao IEN cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalho – CAT;

6.2.4 Fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual necessários, de acordo com o estabelecido na NR-6;

6.2.5 Manter um Programa de Controle de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Programa de Gestão de Risco (PGR), de acordo com a norma NR-1 do MTE7;

6.2.6 Manter um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com a NR-9

6.3 DA CONTRATADA

6.3.1 Prestar os serviços objeto do termo de Referência, utilizando empregados treinados e habilitados;

6.3.2 Acatar as orientações do Fiscal do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

6.3.4 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxas, impostos e demais insumos necessários para a execução dos serviços, inclusive o recolhimento e destinação de entulhos que vierem a ser produzidos na execução do serviço;

6.3.5 Os empregados da futura contratada não terão qualquer vínculo com o IEN /CNEN ficando sob inteira responsabilidade da contratada os pagamentos e/ou ônus relativos a taxas e tributos. Contribuições sociais, auxílio transporte, refeição e outros encargos previstos em Lei, incidentes ou decorrentes deste contrato;

6.3.6 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do IEN/CNEN, aos seus servidores e a terceiros por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos à integridade física das pessoas a serviço do IEN;

4.3.7 Manter durante a execução do objeto do contrato todas as condições de habilitação, objeto da contratação;

6.3.8 Responsabilizar-se pelo fornecimento toda a mão de obra, todos os materiais, equipamentos, escadas, ferramentas e equipamentos de proteção individual; o transporte de materiais, a manutenção da segurança do local dos serviços e das atividades, atendendo às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho; a execução qualificada dos serviços constantes no presente Projeto Básico, devendo ser obedecidas as normas técnicas, as orientações dos fabricantes e as especificações deste documento;

6.3.9 Deverão ser observadas, em especial, as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) relativas aos serviços e materiais especificados;

6.3.10 Quaisquer propostas de alteração das especificações, por motivo de execução, economia, de segurança ou qualquer outra, serão previamente submetidas à aprovação da fiscalização do IEN.

6.4O serviço o deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da carta contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.8. Após a assinatura da carta contrato, O IEN poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.9. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no documento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

6.10. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período que perdurar os serviços;

6.11. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.12. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.14. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.15. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.22. Horário de execução dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 16:30 horas.

Gestor do Contrato

6.23 Para o pretendido serviço não haverá gestor; somente fiscal.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.1.1 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.1.2. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

7.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.1.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado de eventuais correções que forem observadas posteriormente

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até quinze dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.23.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante;

7.24. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos);

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.1.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.2. A planilha de custos deverá ter exequibilidade com o objeto.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será integral

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração da carta contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos

Habilitação jurídica

8.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.24. Ato de autorização para o exercício da atividade pelo órgão competente referente ao objeto da contratação.

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.35. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.36. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.36.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.36.2. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.36.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.36.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.36.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.37. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

8.38. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.39. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.40. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.40.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.41. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. (escrever por extenso, se o caso), em plena validade

8.42. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.43. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes,

8.44. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.45. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.46. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados na mesma área de atuação do objeto contratado

8.47. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.47.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.47.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.48. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.48.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.48.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.48.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.48.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.48.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.48.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

8.48.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 34.142,36

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 34.142,36 (trinta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 113203;

II. Fonte de Recursos: 10500000038

- III. Programa de Trabalho: 229018;
- IV. Elemento de Despesa: 339039;
- V. Plano Interno: 20UX0002024.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDIONE DO SOCORRO VASCONCELOS DE ALMEIDA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Compradora

ANA PAULA ALVES DA FONSECA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 11/04/2025 às 15:12:40.

(Papel timbrado da empresa)

(Assinatura)



MINUTA DE CARTA-CONTRATO

Processo: 01345.000100/2025-64

CARTA-CONTRATO Nº XXX/2025

Carta-contrato para fornecimento e Instalação de drywall para fechamento de vão, de pisos (EM DOIS AMBIENTES) e de rodapé a serem executados nas dependências do IEN – Instituto de Engenharia Nuclear, que celebram entre si a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, por intermédio do Instituto de Engenharia Nuclear - IEN e a empresa XXXXXXXXXX

1. PARTES

Contratante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

CNPJ: 00.402.552/0003-98

RUA HÉLIO DE ALMEIDA, 75, CIDADE UNIVERSITÁRIA - ILHA DO FUNDÃO

RIO DE JANEIRO - RJ

CEP : 21941-906

Contratada: [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]

[digite aqui o endereço completo da empresa]

[digite aqui o CNPJ]

2. OBJETO

2.1. Fornecimento e Instalação dos seguintes materiais:

ITEM 1: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DRYWALL PARA FECHAMENTO DE VÃO

Dimensões: 10,0 x 3,5 metros (totalizando 35 m²)

Especificações:

Estrutura: Perfis de aço galvanizado

- **Chapas:** Drywall parafusadas nos dois lados (Standard, Resistentes à Umidade ou Resistentes ao Fogo)
- **Isolamento:** Lã isolante no interior da parede (de rocha em placas 0,60m x 1,00m).
- **Perfis:** Estruturais de 48 mm com espaçamento entre os perfis verticais de 400 ou 600 mm
- **Montagem:**
 - Fixação dos perfis no chão e no teto com parafusos e buchas específicas para concreto
 - Colocação das travessas (perfis horizontais) nos montantes
 - Instalação das placas de gesso para drywall
- **Acabamento:**
 - Nivelamento da superfície por meio do tratamento das juntas e dos pontos de aplicação dos parafusos
 - Tratamento das juntas entre chapas com massa de rejunte e fita de papel microperfurado
 - Tratamento dos pontos de aplicação dos parafusos com massa de rejunte

ITEM 2: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO (EM DOIS AMBIENTES)

Produto: Piso laminado Click Fit Padrão Linhaça (6mm x21,5mm x120 cm) com manta de polietileno expandido

Especificações:

- **Tipo de Instalação:** Click
- **Classe de Uso:** AC3 Residencial
- **Observação:** O modelo escolhido visa harmonização arquitetônica para composição com os demais ambientes

Área 1: 50 m² (Recepção da Biblioteca);

Área 2: 90 m² (Biblioteca)

Área Total: 140 m²

OBS.: NÃO HAVERÁ RETIRADA DO PISO ATUAL

ITEM 3: FORNECIMENTO DE RODAPÉ

Quantidade: área 1: (Recepção da Biblioteca) = 30 m

área 2: (Biblioteca) = 38 m

Especificações:

- **Dimensões:** 70 cm x 15 mm x 2,4 m

Material: MDF, em tonalidade branca.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência nº **24/2025**;
- 2.2.2. O Aviso de Contratação nº **11/2025**;
- 2.2.3. A Proposta do contratado; e
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inc. II, da lei nº 14.133/2021 e anexo do Decreto nº 12.343, de 30/12/2024.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. De acordo com as condições estabelecidas no item 1 do Termo de Referência nº **24/2025**.

5. REALIZAR O SERVIÇO NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS

- 5.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.4. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada; e
- 5.5. Demais obrigações previstas no Termo de Referência nº 89/2024 e na Proposta Comercial.

6. PRAZO E VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência desta carta-contrato é de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de ser prorrogada por igual período, até o limite de mais 15 dias (quinze) dias, desde que haja a concordância das partes, a contratada mantenha as condições de habilitação e seja demonstrada a vantajosidade na continuidade do serviço; e
- 6.2. As condições de habilitação mencionadas no item 6.1, referem-se à manutenção da validade das certidões de FGTS, Certidão da Receita Federal e Certidão SICAF, durante a execução do serviço contratado e vigência da carta contrato.

7. VALOR DA CARTA-CONTRATO

- 7.1. O valor desta carta-contrato é de R\$ **XX.XXX,XX (XXXXXXX)**.

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento do serviço será efetuado através de Ordem Bancária, diretamente na Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da apresentação da Nota fiscal, e após ser certificada pelo fiscal dos serviços;
- 8.2. Por ocasião do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura será averiguada comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Termo de Referência;
- 8.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 8.4. Havendo erros ou incorreções na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- 8.5. Será efetuada, na nota fiscal, a retenção dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- 8.6. A empresa optante pelo SIMPLES deverá apresentar, obrigatoriamente, a cada pagamento, a Declaração de Opção pelo Simples, assinadas pelo representante legal), conforme determina Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal, A fim de evitar a Retenção de Impostos Federais indevidos; e
- 8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - 9.1.1. Gestão/Unidade: **XXXXXX**
 - 9.1.2. Fonte de Recursos: **XXXXXX**
 - 9.1.3. Programa de Trabalho: **XXXXXX**

- 9.1.4. Elemento de Despesa: XXXXXX
- 9.1.5. Plano Interno: XXXXX
- 9.1.6. Nota de Empenho: XXXXXX

10. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

- 10.1. A CNEN/IEN nomeará um gestor/fiscal para executar o acompanhamento, controle e avaliação do contrato, através Portaria específica;
- 10.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes;
- 10.3. Quaisquer exigências do fiscal, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a CNEN/IEN;
- 10.4. Será realizada a retenção de impostos e contribuições de acordo com o estabelecido na legislação vigente; e
- 10.5. O Gestor, Fiscais Técnico, Administrativo e/ou Requisitante do contrato compete o seguinte:
- 10.5.1. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos na contratação;
- 10.5.2. Receber o serviço executado pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 10.5.3. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais quando cabível;
- 10.5.4. Certificar a nota fiscal e encaminhar para o setor financeiro, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 10.5.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento serviço contratado; e
- 10.5.6. Demais obrigações previstas no Termo de Referência nº 24/2025 e na Proposta Comercial Técnica.

11. ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. As partes declaram, neste ato, estarem cientes dos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, de seu regulamento, Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e se comprometem a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como que adotam procedimentos internos de controle, incentivo no combate à corrupção e denúncia das condutas descritas nas legislações em referência;
- 11.2. As partes se obrigam, em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas empresariais e/ou comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; e
- 11.3. Qualquer descumprimento das disposições legais pelas partes ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, bem como facultará à parte prejudicar o ressarcimento, perante a outra parte, de todo e qualquer dono suportado em função do referido descumprimento.

12. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 12.1. As partes, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e se comprometem a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às leis nacionais aplicáveis sobre proteção de dados pessoais, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais tratados no âmbito desde contrato;
- 12.2. Entender-se pro leis aplicáveis sobre proteção de dados pessoais todas as leis, normas e regulamentos, que reagem o tratamento de dados pessoais, além das orientações desenvolvidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 12.3. As expressões utilizadas nesta carta-contrato de Parcerias são interpretadas com base no significado atribuído nas leis aplicáveis à proteção de dados;
- 12.4. As partes se certificarão que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o contrato e as leis sobre proteção de dados. As partes também se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou que estejam sujeitas as adequações das obrigações legais de confidencialidade;
- 12.5. As partes possuem Políticas de Privacidade e Proteção de Dados e implementarão as medidas técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteção os dados pessoais, levando em conta as Técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada dos dados pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos dados pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados; e
- 12.6. Qualquer descumprimento das disposições pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, bem como facultará à parte prejudicada a ressarcimento, perante a outra parte, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pela mora na execução, inexecução total ou parcial da carta contrato ou qualquer outra ocorrência que configure inadimplemento contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 13.1.1. advertência, sempre que forem constatadas falhas para as quais a contratada tenha concorrido diretamente;
- 13.1.2. multas de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada ocorrência verificada, e será cobrada sobre o valor mensal dos serviços;
- 13.1.3. multa irredutível e não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, sem prejuízo da indenização devida por perdas e danos, em caso de rescisão do contrato, por motivo de inadimplência total, inadimplência parcial ou mora; e
- 13.1.4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

13.2. As multas serão calculadas sobre o faturamento do mês imediatamente anterior, ou caso a falta venha ocorrer no primeiro mês da vigência do contrato, sobre o valor mensal estimado da proposta;

13.3. As multas serão aplicadas independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber, ressalvados os casos fortuitos e de força maior que se enquadrem no Artigo 393, do novo Código Civil, ou ainda, qualquer fato que a CNEN/IEN, comprovadamente, der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução dos serviços;

13.4. Qualquer evento considerado pela contratada, como previsto nesta cláusula, deverá ser comunicado ao IEN por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, que decidirá sobre a procedência ou não das razões apresentadas;

13.5. Quando o valor do somatório das multas aplicadas corresponder um percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, o mesmo poderá, a critério da CNEN/IEN, ser rescindido de pleno direito; e

13.6. A Administração obriga-se a encaminhar à contratada as notificações sobre as ocorrências de inadimplemento contratual a ela imputadas, mencionando as provas, os dispositivos legais transgredidos, as cláusulas contratuais inobservadas e as sanções aplicáveis, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a contratada, querendo, apresentar defesa, após o que, a Administração deliberará a respeito, no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo prorrogação por cláusula específica.

14. EXTINÇÃO DA CARTA-CONTRATO

14.1. Esta carta-contrato será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

14.2. Quando a não conclusão da carta-contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado;

14.3. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

14.4. poderá a Administração optar pela extinção desta carta contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

14.5. A carta-contrato poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a carta-contrato;

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

14.8.3. Indenizações e multas;

14.9. A extinção da carta-contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.10. A carta-contrato poderá ser extinta;

14.10.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021); e

14.10.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15. ENCARGOS E TRIBUTOS

15.1. No valor global desta carta-contrato estão considerados todos os encargos e tributos referentes ao serviço, objeto da contratação.

16. FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária [digite aqui a cidade/Estado da subseção judiciária] para dirimir controvérsias decorrentes deste termo contratual, sendo o único competente para todo e qualquer procedimento judicial que se originar ou se fundar em decorrência da presente carta-contrato.

Rio de Janeiro, **XX** de **XX** de 2025.

Cristovao Araripe Marinho
Diretor

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR

Sócio

XXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1- Valdeci Maurilio Sobrinho

CPF: 610.018.487.72

2 - _____

CPF: _____

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Trindade Pereria, Chefe do Setor de Administração Acadêmica**, em 11/04/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2855477** e o código CRC **4A8A3F08**.